COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 011/2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.481/2025 "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, PROVENIENTE DE EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.481/2025, que, "Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, proveniente de excesso de arrecadação e dá outras providências", para suplementar orçamento da SEMSAU, elemento Material de consumo.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

A matéria abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação, para suplementar orçamento da SEMSAU, com objetivo de recepcionar e aplicar recursos para compra de medicamentos.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

A matéria está de acordo com as normas legais, Lei Federal nº 4.320/64 e a LOA, dando as condições orçamentárias legais para a aplicação de recursos excesso de arrecadação, que são

repasses Estadual, por iniciativa de Emenda Parlamentar.

As alterações orçamentárias são legais, não irão prejudicar demais ações na SEMSAU, e só traz benefícios para o atendimento da população, portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo ao projeto, vimos que o mesmo tem como objetivo a abertura crédito adicional especial, para aplicação de recursos, repasse estadual, por iniciativa de Emenda Parlamentar que será aplicado na compra de medicamentos hospitalares.

A matéria está de acordo com a Lei Federal 4.320/64 e LOA, assim, seguindo as orientações do relator somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2025.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE

GIGLIANE MAGDA ORBEN
RELATORA

PAULO ROBERTO DA PAIXÃO
MEMBRO